



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 07/05/24

M. C. Marcelle Lima
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas
Marcella Lima
Secretária Legislativa - CCI

Ao Deputado Julio
Santos

para relatar.

Em 13/05/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 DE 2024 de autoria do deputado Dr. Gil Carlos;

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Eric de Melo Lima, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

I. RELATÓRIO

A presente proposição objetiva conceder da Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Eric de Melo Lima, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

O homenageado, Eric de Melo Lima, é descrito como um profissional de destaque, especialmente pela sua atuação como Assistente Técnico para a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, onde demonstra competência e comprometimento em litígios de grande relevância para o estado, como o ocorrido entre os estados do Piauí e Ceará.

Eric de Melo Lima possui uma ampla formação acadêmica, destacando-se como Mestre e Licenciado em Geografia pela Universidade Federal do Piauí. Sua expertise em áreas como Gestão e Supervisão Escolar contribui significativamente para a educação do estado, tendo lecionado em diversos níveis de ensino, além de se envolver em projetos educacionais como preparatórios para concursos e vestibulares.

Além disso, sua atuação como consultor ambiental e sua participação em projetos sociais, como o ensino gratuito de Taekwondo, evidenciam seu comprometimento com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social no estado.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A biografia do homenageado demonstra que este faz jus a homenagem, visto que, conforme a Resolução nº 175/91, a Medalha do Mérito Legislativo do Piauí deve ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que são dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

Desta feita, verifico também, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa da nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☒ (X) Aprovação.
- ☐ () Aprovação com Emenda.
- ☐ () Aprovação com Substitutivo.
- ☐ () Rejeição.
- ☐ () Transformação em Indicativo.
- ☐ () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM
TERESINA/PI, 13 DE MAIO DE 2024.**

Deputado Hélio Isaías

Relator

